



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 439

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 03/12/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 90 /2007

Número de Folhas: 01/02

Observação: estabelece normas sobre serviço de segurança especializada em eventos particulares realizados no município.



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM nº 2007

## ESTABELECE NORMAS SOBRE SERVIÇO DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARTICULARES REALIZADOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os eventos particulares, em local aberto ou fechado, com fins lucrativos, que dependerem de expedição do alvará administrativo para sua realização, deverão contar com serviço especializado de segurança.

§ 1º A quantidade de vigilantes, a ser contratada, deverá ser aquela capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, considerando-se:

I – o tipo de público a que este se destina;

II – a estimativa de público;

III – as exigências específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 2º As entidades filantrópicas sem fins lucrativos, poderão realizar seus eventos contando apenas com os serviços públicos de segurança.

**Art. 2º** O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura, no ato da solicitação do alvará previsto no artigo anterior, a situação de regularidade da empresa prestadora do serviço de segurança, a ser contratada.

§ 1º A comprovação de regularidade prevista no caput deste artigo se dá mediante apresentação de fotocópia do Certificado de Segurança, expedido pela Polícia Militar de Minas Gerais, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis.

§ 2º A Prefeitura negará a concessão do alvará, no caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Data: 04/12/2007  
Visto: *Aut.*

Nº folhas	V.
1/2	<i>Aut.</i>

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Ituiutaba

**Art. 3º** O responsável pela promoção do evento deverá apresentar Plano de Segurança, que especifique:

**I** - previsão de público;

**II** - quantidade de vigilantes, de porteiros e, se houver, de brigadistas de combate a incêndio;

**III** - atuação articulada entre os prestadores de serviço, previstos no inciso anterior.

**Parágrafo único** - O Plano de Segurança, previsto no caput deste artigo será protocolizado em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal, no momento da solicitação do alvará exigido por esta lei e no Corpo de Bombeiros Militar-MG, quando do atendimento às exigências específicas deste órgão.

**Art. 4º** Os eventos realizados pela Prefeitura Municipal contarão com os serviços públicos de segurança.

**Parágrafo único** - Em caso de a Prefeitura contratar serviço especializado de segurança, deverá fazê-lo com observância ao ditames desta lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 2.007.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/12/07

PRESIDENTE

**PAULO LOURENÇO FREIRE.**

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 03/12/07

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
3/2	Paul.

Paulo Lourenço Freire

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2007

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I

O Vereador PAULO LOURENÇO  
FREIRE comunicou a esta Assessoria  
Jurídica sua deliberação de retirar de  
pauta o Projeto de Lei CM/90/2007, já  
que desistiu de sua propositura.

O presente Processo Legislativo  
deverá ser remetido ao arquivo.

22/12/2008

  
Manoel Tiburcio Nogueira  
Advogado  
Consultor Jurídico da Câmara

